

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

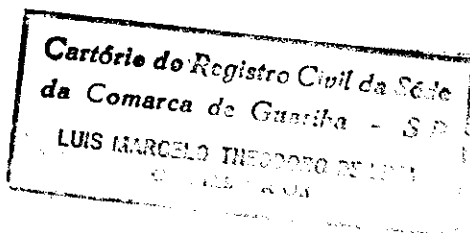
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.365 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1.994

AUTORIZA E ESTABELECE AS CONDIÇÕES PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVER PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA CONSTITUIÇÃO, NA INSTALAÇÃO E NO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA PÚBLICA INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS RESÍDUOS DA REGIÃO DE JABOTICABAL - EPIRJA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 28 de setembro de 1.994, APROVOU, e eu, Zilda Pedro Vitorino - Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte ...

LEI:



Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Guariba-SP, na constituição, na instalação e no funcionamento, por prazo indeterminado da Empresa Pública Intermunicipal de Gestão dos Resíduos da Região de Jaboticabal - EPIRJA, dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, com sede no Município de Jaboticabal-SP, observadas as seguintes condições:

I - co-participação obrigatória dos Municípios de Guariba, Jaboticabal, Monte Alto, Pitangueiras e Vista Alegre do Alto;

II - fixação do capital inicial da EPIRJA em, no máximo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais), integralizável pelos sócios em moeda ou em bens de qualquer natureza da seguinte forma;

a - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), até 31 de dezembro de 1.994;

b - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em data a ser definida pelos sócios.

III - indicação, como receita da EPIRJA, da comercialização dos produtos provenientes da reciclagem e compostagem

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - SP

GABINETE DA PREFEITA

tagem dos resíduos sólidos, de publicidade, de prestação de servi-
ços, de multas e de outras fontes, em razão de sua atuação nos Muni-
cípios signatários;

IV - instituição, em favor da EPIRJA ,
dos seguintes e principais objetivos:

a - planejar, administrar, coordenar ,
controlar e fiscalizar o serviço de coleta e disposição final dos
resíduos dos municípios de Guariba, Jaboticabal, Monte Alto, Pitangueiras e Vista Alegre do Alto;

b - executar e explorar, direta ou in-
diretamente o serviço de coleta e disposição final dos resíduos dos
Municípios de Guariba, Jaboticabal, Monte Alto, Pitangueiras e Vis-
ta Alegre do Alto;

V - participação de representantes das
comunidades de Guariba, Jaboticabal, Monte Alto, Pitangueiras e Vis-
ta Alegre do Alto no Conselho Fiscal;

VI - instituição, como órgãos da EPIRJA,
da Presidência e dos Conselhos de Administração e Fiscal, conforme
segue:

a - Presidência, com funções executi-
vas, constituída por um Diretor Presidente, com mandato de 02 anos,
podendo ser reconduzido, uma única vez e por igual período, indica-
do e nomeado pelo Conselho de Administração;

b - Conselho de Administração, com fun-
ções deliberativas, constituído pelos Prefeitos de Guariba, Jaboti-
cabal, Monte Alto, Pitangueiras e Vista Alegre do Alto, ou por seus
delegados;

c - Conselho Fiscal, com funções fis-
calizadoras, constituído por um representante de cada um dos sócios
da EPIRJA, um representante de cada uma das Câmaras de Vereadores
de Guariba, Jaboticabal, Monte Alto, Pitangueiras, Vista Alegre do
Alto e, por um representante de cada uma das comunidades de Guariba,
Jaboticabal, Monte Alto, Pitangueiras e Vista Alegre do Alto ,
com um mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos uma única vez ,
por igual período;

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

GABINETE DA PREFEITA

Cartório do Registro Civil da Séde
da Comarca de Guariba - SP
LUIS MARCELO MESSARO DE LIMA

VII - execução das atividades da EPIRJA - por pessoal próprio e, se for o caso, por servidores dos Municípios de Guariba, Jaboticabal, Monte Alto, Pitangueiras e Vista Alegre do Alto que, sem qualquer prejuízo, forem colocados à sua disposição;

VIII - contratação de empregados por parte da EPIRJA com observância do regime da Consolidação das Leis do Trabalho que dependa de Concurso Público, salvo os empregos em Comissão declarados de livre contratação e dispensa;

IX - realização de compras, obras, serviços, alienações e outras contratações de interesse da EPIRJA só poderão ser promovidas com observância estrita da Lei de Licitações.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo de Guariba autorizado a:

I - participar do capital da EPIRJA - com a cota inicial de até R\$ 19.510,00 (dezenove mil, quinhentos e dez reais) calculada levando em conta a população do Município, relacionando-a à população total dos Municípios associados;

II - prestar garantias e avais necessários à realização de operações de créditos e outros contratos de interesse dos serviços executados e explorados pela EPIRJA;

III - ceder bens móveis e imóveis do patrimônio municipal e servidores municipais à EPIRJA;

IV - concorrer com dinheiro ou outros bens aos futuros aumentos de capital da EPIRJA;

V - isentar a EPIRJA de todo e qualquer tributo municipal a que esteja sujeita;

VI - outorgar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, renovável por igual período, à EPIRJA concessão exclusiva para a execução e exploração do serviço de coleta e disposição final de resíduos.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal de Guariba, autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 7.634,00 (sete mil, seiscentos e quatro reais), sob a seguinte classificação orçamentária: 2.2.1.03.07.020.3224 - Transferências a Instituições Multigovernamentais (EPIRJA).

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

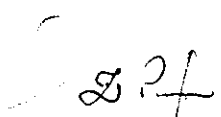
CGC 48.664.304/0001-80

GABINETE DA PREFEITA

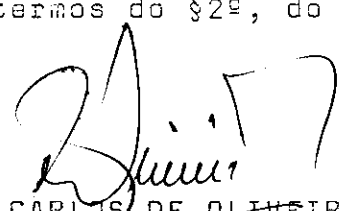
Parágrafo Único - As despesas decorrentes com a abertura do crédito autorizado serão cobertas com recursos de excesso de arrecadação, a que alude o Inciso II, do §1º e §3º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

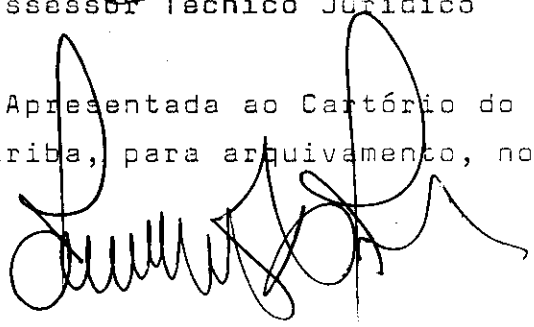
Guariba, 30 de setembro de 1.994.


ZILDA PEDRO VITORINO
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no placar do Paço Municipal, nos termos do §2º, do Artigo 90, da Lei Orgânica do Município.


JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Assessor Técnico Jurídico

Apresentada ao Cartório do Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 30 de setembro de 1.994.


LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Maior

